

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER Nº 014/2009.

Emenda Aditiva de nº CM-004/2009.

Projeto de Lei de nº EM-001/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-004/2009, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-001/2009, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput* e inciso IV c/c art. 48 § 3º II, III, IV, V c/c art. 62, VIII, XXI, XXIII, XXVII da LOM, em sua simetria com o art. 171, I, “e”, “f” da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal e § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-004/2009, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-001/2009.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2009.

Gilberto Tavares Machado

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Pastor Paulo César dos Santos

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289